



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

14.03.2012

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA O SETOR EMPRESARIAL
LOCAL, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E AGÊNCIAS

EDITAL Nº 100/2012

Regulamento de Procedimentos para o Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião ordinária realizada no dia 9 de Janeiro 2012 e pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 23 de Janeiro de 2012, se encontra em vigor o **Regulamento de Procedimentos para o Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências**, cujo texto se anexa ao presente Edital.

Assim e em observação ao disposto no artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dá-se publicidade ao teor desse regulamento.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 8 de Março 2012.

O Presidente da Câmara
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA O SETOR EMPRESARIAL LOCAL, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E AGÊNCIAS

NOTA JUSTIFICATIVA

O Plano de Coesão Sustentabilidade e Desenvolvimento de Cascais, aprovado pelo Executivo Municipal em 2010, bem como as medidas decorrentes da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE 2011), impõem ao Município de Cascais uma racionalização da despesa e o combate a eventuais excessos criados na estrutura municipal consolidada.

O Município de Cascais detém participação em diversas empresas municipais, que integram o Setor Empresarial Local do concelho de Cascais, e com a aprovação do referido Plano de Coesão propôs-se reavaliar a forma como o universo empresarial municipal é gerido financeiramente. Neste sentido o Município, em conjunto com as respetivas Administrações, pretende encontrar meios para reduzir a despesa e otimizar os recursos.

Para que o Município de Cascais possa dar cumprimento ao que se propôs realizar relativamente ao Setor Empresarial Local, torna-se necessário que seja efetuado o acompanhamento da situação das empresas, assegurar o cumprimento de uma boa gestão dos fundos públicos e da sua atividade, impondo-se que as empresas municipais, no âmbito dos deveres especiais de prestação de informação, previsto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do Setor Empresarial Local, forneçam ao Município, elementos que permitam verificar a evolução da sua situação económico financeira, nomeadamente projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais e de orçamentos anuais que incluam estimativas das operações financeiras com a Autarquia Local, documentos de prestação anual de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental e quaisquer outras informações ou documentos.

O dever das entidades do Setor Empresarial disponibilizarem no respetivo sítio na Internet os documentos previsionais e de prestação de contas, com vista a dar cumprimento ao disposto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) no que respeita à publicidade dos atos, deve também ser acautelado.

Considerando que o acompanhamento dos projetos comparticipados apresentados pelo setor empresarial local é feito pela Direção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial, importa definir as ações e procedimentos que devem ser executados pelas entidades do setor empresarial local, que possibilitem um controlo financeiro e assegurem junto das entidades financiadoras a apresentação atempada dos elementos justificativos de despesa.

As constantes recomendações do Tribunal de Contas no que respeita às relações financeiras entre o Município de Cascais e o setor empresarial local, designadamente no que respeita ao acompanhamento e controlo da situação financeira das Empresas Municipais, impõe a necessidade de serem instituídos procedimentos relativos ao controlo das atividades prosseguidas por aquelas empresas, incluindo a possibilidade de regularmente se efetuarem auditorias.

Não se encontrando as Fundações, Associações e Agências integradas no conceito de Setor Empresarial Local, entendeu-se que também estas devem prestar informações ao Município, uma vez que envolvem gestão de fundos públicos e como tal influenciam os resultados económico-financeiro do Município.

A consolidação das contas municipais apenas é possível com a diligente colaboração das entidades participadas pelo Município, garantindo o fornecimento atempado da documentação necessária à demonstração dos seus resultados, que influem nos resultados do Município, que também tem obrigações perante entidades externas.

É tendo em conta as considerações supra enunciadas que se entendeu necessário elaborar um documento que reúna um conjunto de normas e procedimentos que deverão ser adotados pelas Empresas Municipais, Fundações, Associações e Agências existentes no concelho de Cascais, para que o Município de Cascais, enquanto entidade com participação, possa acompanhar a evolução da situação económico financeira das mesmas e assim proceder à construção de demonstrações financeiras consolidadas que espelhem de forma verdadeira e apropriada a realidade do universo municipal.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 9 de Janeiro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sua sessão do dia 22 de Janeiro de 2012, e após ter sido promovida a sua discussão pública, nos termos do artº 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º (Lei habilitante)

O Regulamento de Procedimentos para o Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências de ora em diante designado por RPSEL, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência regulamentar conferida pela alínea a) do n.º 6 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos aos elementos contabilísticos e financeiros a fornecer pelas entidades do Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências, ao Município de Cascais para acompanhamento da evolução da situação económico - financeira das entidades participadas, que permitirá assegurar-se da boa gestão dos fundos públicos.

Artigo 3º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todas as entidades do Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências existentes no Concelho de Cascais, em que o Município de Cascais detém uma participação sobre as mesmas.

Artigo 4º (Perímetro de consolidação)

O perímetro de consolidação compreende todas as entidades participadas, em que o Município de Cascais seja detentor em mais de 50% do seu capital social.

Artigo 5º (Equilíbrio de resultados)

Sempre que as entidades participadas apresentem um resultado negativo de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros, o Município efetuará uma transferência financeira, na respetiva proporção da participação social, com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional.

Capítulo II

Procedimentos

Secção I

Dossiê Fiscal

Artigo 6º (Constituição dos dossiers)

1.As entidades participadas devem remeter ao Município cópia de todos os documentos constitutivos das mesmas, nomeadamente:

- a) Contrato de constituição;
- b) Estatutos e atos modificativos;
- c) Declaração de início de atividade e alterações decorrentes de obrigações fiscais que venham a ocorrer;
- d) Cópia da ata da Assembleia Geral onde se delibera a constituição dos órgãos sociais;
- e) Informações das participações em outras empresas;
- f) Regulamento de controlo interno.

2. Os elementos mencionados no número anterior constituem os dossiers fiscais das entidades participadas e deverão ser entregues na Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE), que sempre que necessário atualizará os mesmos e divulgará via intranet.

Secção II

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 7º

(Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas)

1. De acordo com a Recomendação n.º1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de Julho de 2009, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, as entidades do Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências, devem elaborar Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os respetivos relatórios de execução.

2. O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os respetivos relatórios de execução devem ser enviados anualmente para aprovação da Tutela e têm de ser publicitados no respetivo sítio na Internet.

Secção III

Prestação de Contas

Artigo 8º

(Tipologia)

1.A prestação de contas a apresentar segue a seguinte tipologia:

- a) Relatórios Trimestrais de execução patrimonial e orçamental;
- b) Relatório Semestral e respetivas demonstrações financeiras de suporte;
- c) Documentos de prestação de contas anual;
- d) Mapas auxiliares para efeitos de conciliação de saldos e operações no âmbito da consolidação de contas.

2.A tipologia apresentada não se sobrepõe a quaisquer outros deveres especiais de informação previstos na legislação em vigor, ou estabelecidos em contrato de gestão ou contrato programa.

Artigo 9º

(Prazos de entrega)

1.Para garantir uma análise tempestiva e integrada nas contas municipais consolidadas, a prestação de contas deverá ser entregue dentro dos seguintes prazos:

- a) Relatórios Trimestrais de execução patrimonial e orçamental, até ao primeiro dia útil do segundo mês após o fim do trimestre;
- b) Relatório Semestral e respetivas demonstrações financeiras de suporte, até quarenta e cinco dias seguidos após o fim do semestre;
- c) Documentos de prestação de contas anual, até quarenta e cinco dias seguidos após o fim do ano;
- d) Mapas auxiliares para efeitos de conciliação de saldos e operações no âmbito da consolidação de contas, até quinze dias seguidos após o fim do mês a que respeitem.

2. Os prazos referidos no número anterior podem, excecionalmente, ser antecipados a pedido da Direção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).

Artigo 10º

(Documentos)

1.De acordo com a diferente tipologia a prestação de contas, integra os seguintes documentos:

a) Relatórios Trimestrais de execução patrimonial e orçamental:

- Sumário executivo da gestão;
- Balanço;
- Demonstração de resultados;
- Mapa de execução orçamental;
- Mapa de execução de investimentos (quando aplicável);
- Mapa de endividamento;
- Mapa de origem e aplicação de fundos.

b) Relatório Semestral:

- Relatório de gestão;
- Balanço;
- Demonstração de resultados;
- Demonstração de fluxos de caixa;
- Anexo às demonstrações financeiras;
- Mapa de execução orçamental;
- Mapa de execução de investimentos;
- Mapa de endividamento;
- Mapa de origem e aplicação de fundos.

c) Documentos de prestação de contas anual:

- Relatório de gestão;
- Balanço;
- Demonstração de resultados;
- Demonstração de fluxos de caixa;
- Anexo às demonstrações financeiras;
- Mapa de execução orçamental;
- Mapa de execução de investimentos;
- Mapa de endividamento;
- Mapa de origem e aplicação de fundos;
- Parecer do fiscal único;
- Ata da Assembleia Geral (quando aplicável).

d) Mapas auxiliares para efeitos de conciliação de saldos e operações no âmbito da consolidação de contas:

- Balancete do Razão;
- Mapa de correspondência para o Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL);
- Mapa de desagregação do detalhe por conta do balancete de saldos e operações com entidades do setor empresarial local.

2.O Município de Cascais, sempre que se justifique, pode solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo e análise da prestação de contas.

Artigo 11º (Apresentação dos documentos)

1.A documentação referida nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RPSEL deve ser entregue em formato digital (suporte de dados).

2.A documentação referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do RPSEL deve ser entregue em formato digital (suporte de dados).

Artigo 12º (Envio dos documentos e esclarecimentos)

1.A documentação é dirigida ao Departamento de Gestão Financeira, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 – Piso 1, 2750-421 Cascais.

2.Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos podem ser obtidos junto da Divisão de Administração Financeira (DAFI) sita na morada referida no n.º 1.

Artigo 13º (Publicidade)

As entidades participadas estão obrigadas a disponibilizar no respetivo sítio na Internet os documentos previsionais e de prestação de contas, nomeadamente:

- a) Planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos;
- b) Planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, balanços e a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;
- c) Dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

Artigo 14º (Diligências)

As entidades do Setor Empresarial local deverão ter um Auditor para verificar se as contas e demonstrações financeiras estão de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

Secção IV Monitorização das Medidas de Contenção das Despesas

Artigo 15º (Controlo das remunerações, fornecimentos e serviços externos)

1.Atendendo às medidas de controlo impostas pelo Plano de Coesão Sustentabilidade e Desenvolvimento de Cascais, aprovado pelo Executivo Municipal em 2010, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro que aprovou o

Orçamento de Estado para o ano 2011 (LOE 2011), devem as entidades do Sector Empresarial Local enviar mensalmente, em formato Excel, a seguinte informação:

- a) Mapa de remunerações com categoria profissional, com indicação do mês a partir do qual foi operada a redução de vencimentos imposta pela LOE 2011;
- b) Mapa de fornecimentos e serviços externos.

2.A informação mencionada no número anterior deverá ser enviada, até ao décimo quinto dia do mês seguinte, para a Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE).

Secção V

Transferências Financeiras

Artigo 16º

(Subsídios e outros montantes)

A transferência por parte do Município de subsídios e outros montantes financeiros para as entidades participadas, só pode ser feita quando tenha sido celebrado um contrato de gestão, no caso de prestação de serviços de interesse geral, ou de um contrato programa, se o objeto da entidade se integrar no âmbito da promoção de desenvolvimento local.

Artigo 17º

(Informações constantes dos contratos)

Nos contratos mencionados no número anterior devem constar, entre outras, as seguintes informações:

- a) O objeto do contrato de forma clara e objetiva, preferencialmente um único objeto;
- b) O montante da participação ou da prestação, caso se trate de contrato programa ou contrato de gestão, respetivamente;
- c) Qual o enquadramento em sede de IVA, indicando se o objeto está sujeito a IVA e qual a taxa a aplicar;
- d) Indicação da existência de um fee de gestão e qual a percentagem ou valor;
- e) Prazos de execução do contrato;
- f) Formalidades de apresentação de despesa;
- g) Obrigações de ambas as partes, incluindo as cláusulas de incumprimento.

Secção VI

Aquisição de Bens e Serviços

Artigo 18º

(Aquisição de bens e serviços)

1.As aquisições de bens e serviços das entidades do Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências do Município de Cascais devem incluir sempre consultas a fornecedores com atividade no Município.

2.A Direção Municipal de Gestão Financeira Patrimonial (DMGFP), Departamento de Gestão Financeira (DGF) e Divisão de Aprovisionamento (DAPR) ficam incumbidos de garantir o cumprimento do disposto no número anterior.

3. No caso de aquisições de bens ou serviços acima de € 100.000,00 (cem mil euros), deve ser solicitado parecer prévio à Direção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).

Artigo 19º

(Pagamentos a fornecedores)

1.Compete às entidades participadas assegurar que a gestão de tesouraria seja adequada ao cumprimento das condições de pagamento acordadas com os fornecedores.

2. As entidades participadas com um prazo médio de pagamentos superior a 90 dias, são obrigadas a divulgar, nos respetivos sítios da Internet, e a atualizar trimestralmente, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 60 dias.

3. A atualização trimestral referida no ponto 2, é feita até ao final do mês seguinte ao do trimestre.

4. A lista referida no ponto 2 deverá identificar os montantes em dívida para cada prazo, agrupados segundo a natureza do bem ou serviço fornecido, de acordo com a seguinte ordenação:

- a) Montantes em dívida:
 - Dívidas superiores a 60 dias e abaixo de 90 dias;
 - Dívidas superiores a 90 dias e abaixo de 180 dias;
 - Dívidas superiores a 180 dias e abaixo de 360 dias;

- Dívidas acima dos 360 dias.
- b) Natureza do bem ou serviço:
 - Licenciamento de software;
 - Papel e economato;
 - Veículos automóveis e motociclos;
 - Cópia e impressão;
 - Equipamento informático;
 - Higiene e limpeza;
 - Preparação de refeições;
 - Energia;
 - Vigilância e segurança;
 - Mobiliário;
 - Serviços de voz e dados fixos e móveis;
 - Combustíveis;
 - Seguros;
 - Meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
 - Medicamentos;
 - Outros bens e serviços.

Secção VII Tabela de Preços

Artigo 20º (Tabela de Preços)

1. As entidades participadas que prestam serviços objeto de cobrança, obrigam-se a entregar à Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE), a proposta para a respetiva tabela de preços, até ao final do 1.º semestre do ano anterior.
2. A versão final da tabela de preços a vigorar para o ano seguinte deverá ser entregue, até 15 de Novembro, à referida Divisão.
3. A Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE) dá conhecimento da tabela de preços à Câmara Municipal e posteriormente solicita à entidade participada para proceder à publicação da tabela no respetivo sítio da Internet.

Secção VIII Projetos Financiados

Artigo 21º (Informações ao Município)

1. Qualquer entidade participada que se candidate a um projeto participado por uma entidade financiadora, obriga-se a dar desse facto conhecimento à Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE), que remeterá a informação à Divisão de Gestão de Projetos Participados (DGPC) para conhecimento e análise.
2. Após a aprovação da participação, deve a entidade participada comunicar à DGPC a percentagem ou montante aprovado, para posterior análise das cláusulas das contrapartidas remuneratórias incluídas no contrato programa ou de gestão, dando conhecimento à Divisão Administrativa Financeira (DAFI) e à Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE).
3. Caso exista execução, deve a entidade participada enviar para a Divisão de Gestão de Projetos Participados (DGPC) todos os documentos em formato digital, necessários à realização dos pedidos de pagamentos.

Secção IX Património Municipal

Artigo 22º (Contratos de Empreitadas)

1. Sempre que o objeto do contrato programa ou do contrato de gestão se refira a trabalhos de empreitadas em património municipal deverá o projeto ser previamente entregue na Divisão de Gestão Patrimonial (DGEP), acompanhado de plantas identificativas de localização e identificação dos imóveis a intervir, para se aferir se respeita a intervenções no património municipal, comunicando posteriormente à Divisão Administrativa e Financeira (DAFI).

2. As faturas emitidas para efeitos dos contratos de empreitadas com intervenção em património municipal devem mencionar a localização exata do imóvel (nome da rua, número de polícia e freguesia) e ser acompanhadas dos respetivos autos de medição ou descrição dos materiais instalados, com a indicação do preço unitário e da quantidade.

3. O contrato pode ser executado até 90% do seu valor, ficando os restantes 10% pendentes da entrega do original do Auto de receção provisória autenticado, devidamente assinado e carimbado.

4. Concluída a obra, a Divisão Administrativa Financeira (DAFI) remete todo o processo à Divisão de Gestão Patrimonial (DGEP) para inventariar o bem, podendo ser solicitados mais elementos à entidade participada, que se julguem necessários.

Secção X Endividamento

Artigo 23º (Endividamento)

1. As entidades do Setor Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências ficam obrigadas a solicitar parecer prévio à Direção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), relativamente a qualquer tipo de endividamento a constituir.

2. Para empréstimos de valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros), o pedido de parecer prévio referido no número anterior deve ser acompanhado de plano de estudo de viabilidade do investimento a 10 anos.

Secção XI Sistema Integrado de Gestão Empresarial

Artigo 24º (Sistema Integrado de Gestão Empresarial)

1. No sentido da melhoria contínua da organização e no âmbito da nova dinâmica de gestão, as entidades participadas pelo Município devem desenvolver, em coordenação com a Divisão de Controlo Financeiro, Execuções Fiscais e Expropriações (DCFE), diligências necessárias à integração do Sistema Integrado de Gestão Empresarial do Setor Empresarial Local (SEL), de forma a constar no portal financeiro da Câmara Municipal de Cascais.

2. A integração do Sistema Integrado de Gestão Empresarial do Setor Empresarial Local (SEL) supra referida deverá estar concluída até 30 de Junho de 2012.

Capítulo III

Incumprimento e Auditorias

Artigo 25º (Auditorias)

1. As entidades abrangidas pelo presente Regulamento estão obrigadas a disponibilizar toda a documentação necessária no âmbito da Auditoria externa do Município de Cascais.

2. Podem ser sujeitas a Auditoria externa as entidades com as quais o Município de Cascais celebrou contratos de gestão ou contratos programa e cujo financiamento exceda um valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 26º (Sanções)

1. O incumprimento do previsto no presente Regulamento, constitui causa de rescisão imediata dos contratos de gestão ou contratos programa que tenham sido celebrados por parte do Município de Cascais e de suspensão imediata de todas as transferências monetárias até à sua regularização.

2. Verificando-se a existência de cedências de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos por parte das entidades participadas, o Município de Cascais pode, em caso de incumprimento do previsto no RPSEL, fazer cessar as cedências com a retirada imediata da posse, sem prejuízo da devida indemnização ao Município pelo mau uso.

3.As sanções referidas nos números anteriores deverão ser objeto de deliberação de Câmara, sob proposta do Pelouro Financeiro e Patrimonial, a apresentar na primeira reunião imediatamente a seguir à data em que se verifique o incumprimento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 27º (Norma revogatória)

Consideram-se revogadas as disposições relativas ao Setor Empresarial Local constantes do Regulamento de Prestação de Contas do Município de Cascais.

Artigo 28º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal.